



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 821/2025

em 3 de julho de 2025

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

90/25

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o presente Projeto de Lei tem por objetivo reforçar os instrumentos legais de cobrança da dívida ativa do município, promovendo maior efetividade na recuperação de créditos públicos;

Considerando que a administração pública municipal possui o dever legal de zelar pela arrecadação de suas receitas, de modo a garantir a manutenção e a expansão dos serviços públicos prestados à coletividade;

Considerando que a inscrição em dívida ativa e os mecanismos subsequentes de cobrança, como o protesto, são instrumentos legítimos e eficazes para a recuperação de créditos tributários e não tributários;

Considerando que a inclusão da possibilidade de comunicação aos órgãos de proteção ao crédito e aos bancos de dados de consumidores, prevista no art. 10-A ora proposto, visa conferir maior efetividade ao processo de cobrança administrativa, desestimulando a inadimplência e fomentando a regularização espontânea dos débitos por parte dos contribuintes;

Considerando ainda que a notificação prévia ao contribuinte para quitação do débito no prazo de 5 (cinco) dias assegura o devido processo legal e o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que "INCLUI O ART. 10-A NA LEI Nº 6.095, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara Municipal, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui


Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 2030/2025
Data: 07/07/2025 - Horário: 14:58
Legislativo - PLO 90/2025



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 90/25

INCLUI O ART. 10-A NA LEI Nº 6.095, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015, NOS TEMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica incluído o art. 10-A da Lei nº 6.095, de 1º de outubro de 2015, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, que vigorará com a seguinte redação:

"ART. 10-A. Inscrito o crédito em dívida ativa do Município, o devedor será notificado para, em até 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor atualizado monetariamente, acrescido de juros, multa e demais encargos nela indicados."

"PARÁGRAFO ÚNICO. O não pagamento do débito no prazo fixado no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização poderá comunicar a inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres."

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal